



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas de proprietários de agroindústrias e indústrias de pequeno porte, sediadas no Município de Verê – PR, para viabilizar a participação em eventos, feiras, cursos, capacitações e encontros técnicos, comerciais, promocionais e turísticos, realizados dentro ou fora do Estado do Paraná, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir parcial ou integralmente, os gastos de combustível de proprietários de agroindústrias e indústrias de pequeno porte, devidamente registradas e sediadas no Município de Verê – PR, para viabilizar a participação destes em:

- I – Eventos, feiras e exposições;
- II – Cursos, oficinas e capacitações;
- III – Encontros técnicos e comerciais;
- IV – Ações promocionais e eventos de turismo rural e gastronômico;
- V – Demais atividades de interesse público e desenvolvimento econômico, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Os eventos referidos neste artigo poderão ocorrer dentro ou fora do Estado do Paraná.

Art. 2º. Precederá ao ressarcimento, o requerimento formal formulado pelo interessado, constando no mínimo, as seguintes informações:

- I. Comprovação de realização do evento, feira, exposição, curso, oficina, capacitação, encontro técnico e comercial, ações promocionais e eventos de turismo rural e gastronômico, demais atividades de interesse público, em conformidade com os incisos do artigo antecedente, contendo informações mínimas como por exemplo: em qual cidade o evento acontecerá;
- II. Identificação do veículo que fará o transporte, com o envio de cópia do documento do veículo, quilometragem inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

III. Identificação do motorista que conduzirá o veículo, com a cópia da carteira de motorista compatível com o veículo conduzido;

IV. Informações sobre a quantidade de quilômetros aproximadamente;

§ 1º Referido requerimento será entregue diretamente ao Secretário de Administração e Finanças do Município de Verê, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da ocorrência do evento.

§ 2º O deferimento ou não de referida despesa, será comunicado expressamente ao interessado.

Art. 3º O regime de ressarcimento pressupõe o pagamento antecipado, pelo interessado, às suas expensas, das despesas com o combustível, podendo ser realizado em dinheiro, cartão de crédito ou débito ou outro meio legalmente idôneo, sendo necessário, para fins de ressarcimento, a comprovação de realização e quitação da despesa através da Nota Fiscal, bem como a comprovação de participação junto ao evento.

Parágrafo único. As Notas fiscais deverão conter as seguintes informações mínimas:

- a) Nome e CNPJ do Município;
- b) Nome e/ou CPF do interessado, constando nas observações da Nota Fiscal;
- c) Nome e CNPJ da empresa ou estabelecimento responsável pela emissão;
- d) Data e horário da emissão;
- e) Descrição do produto;
- f) Indicação do valor unitário e do total pago pelo produto ou serviço consumido;
- g) Outros elementos que permitam a correta identificação das despesas.

Art. 4º. O ressarcimento das despesas regulamentadas através desta Lei, se limita ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

Verê – PR, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937
982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.08.04 11:30:54 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Instituído em: 05/08/2025
Assinado digitalmente por: *Genil de Ag. Just. e*
Adm. Local e Adm. Suite. União e Decam,
em: 05/08/2025
Specagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 05/08/2025
1ª Votação: 19/08/25 votos 8 x 0
2ª Votação: / / votos X
3ª Votação: / / votos X
Assinado: 19/08/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder ao ressarcimento, parcial ou integral, das despesas com combustível efetuadas por proprietários de agroindústrias e indústrias de pequeno porte, devidamente registradas e sediadas no Município de Verê – PR, para viabilizar sua participação em eventos técnicos, comerciais, promocionais e turísticos, realizados dentro ou fora do Estado do Paraná.

A iniciativa tem como foco o fortalecimento da economia local e regional, promovendo o acesso dos empreendedores do setor agroindustrial e industrial a oportunidades de capacitação, divulgação e ampliação de seus mercados. Muitas vezes, a falta de recursos financeiros inviabiliza a presença desses pequenos produtores e empresários em eventos de grande relevância para o crescimento de seus negócios.

O ressarcimento previsto no projeto será concedido mediante prévio requerimento, análise e aprovação pelo Poder Executivo, com critérios claros e definidos, visando garantir a legalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A proposta representa uma política pública de incentivo ao desenvolvimento sustentável, à inovação e à geração de renda no meio rural e urbano, além de contribuir para a valorização da produção local e o fortalecimento das cadeias produtivas do município.

Assim, diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

Requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 04 de agosto de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.08.04 11:31:10 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 072/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 060/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a ressarcir despesas de proprietários de agroindústrias e indústrias de pequeno porte, sediadas no Município de Verê-PR, para viabilizar a participação em eventos, eiras, cursos, capacitações e encontros técnicos, comerciais promocionais e turísticos, realizados dentro ou fora do Estado do Paraná e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir parcial ou integralmente, os gastos de combustível de proprietários de agroindústrias e indústrias de pequeno porte, devidamente registradas e sediadas no Município de Verê-PR, para viabilizar a participação em eventos, conforme estabelecido no projeto em análise.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 060/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Agosto de 2025.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637